

EDITAL NUPEL/ILUFBA Nº 04/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023 PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO

O NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM LETRAS (NUPEL), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), no uso de suas atribuições regimentais e mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital, torna pública a abertura de inscrições para **CONCESSÃO DE BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDOS**, semestre letivo 2023.2, de acordo com o contrato firmado para o desenvolvimento do projeto NUPEL - Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Letras da UFBA, que entre si celebram a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de outubro de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Núcleo Permanente de Extensão em Letras, doravante denominado apenas NUPEL, é um órgão auxiliar de execução e fomento das atividades de extensão do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, diretamente subordinado à Coordenação Acadêmica de Extensão dessa unidade universitária, doravante denominada CAEX.

1.2. A extensão, atividade acadêmica identificada como um dos fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade.

1.2. A Extensão Universitária, um dos fins da Universidade, é a comunicação que se estabelece entre a universidade a sociedade, por meio de ações que promovam processos educativos, atividades culturais e científicas por meio da interlocução com as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, de forma indissociável, promovendo processos ativos de formação.

1.3. A CONCESSÃO DE BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO de que trata o presente Edital, doravante denominado apenas Concessão de Bolsas, destina-se aos cursos de língua oferecidos pelo NUPEL para ingresso no semestre 2023.2.

1.4. A Concessão de Bolsas integra o programa de formação continuada e de integração social do ILUFBA e será realizada conforme o disposto neste Edital, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) e com o disposto no Estatuto e no Regimento

Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

1.5. A Concessão de Bolsa é destinada exclusivamente à comunidade externa à UFBA.

1.6. Os critérios, as obrigações, as responsabilidades e todo o quanto disposto neste Edital, em especial aquilo referente aos casos de cancelamento/perda da bolsa de estudo, **deverão ser respeitados pelos(as) candidatos(as) durante todo o período de inscrição e de concessão da bolsa integral de estudo**, independente do semestre ou do nível de proficiência que o(a) candidato(a) selecionado(a) esteja matriculado(a) e/ou cursando no respectivo curso de língua do NUPEL.

2. DAS BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO

2.1. Serão concedidas **45 (quarenta e cinco) bolsa integrais de estudo**, sendo **8 (oito)** destinadas a Indígenas, Quilombolas, Pessoa Trans (Transexuais, Transgêneros e Travestis) e Refugiados(as); e **37 (trinta e sete)** para os(as) demais candidatos(as) (das quais 30% serão reservadas para pessoas negras - pretas e pardas).

2.2 As **08 (oito)** primeiras bolsas (01 alemão, 01 espanhol, 01 francês, 01 inglês, 01 italiano, 01 kimbundu, 01 PLE e 01 yorùbá) serão destinadas às seguintes categorias: Indígenas, Quilombolas, Pessoa Trans (Transexuais, Transgêneros e Travestis) e Refugiados(as), desde que se autodeclararem e confirmem sua condição de optante no Formulário de Opção para Vagas Reservadas e Vagas Especiais.

2.4.1 Na hipótese de haver mais de dois candidatos(as) selecionados(as) por categoria, as vagas serão preenchidas observando a ordem de classificação.

2.4.2 Na hipótese de não ocupação de Vagas Especiais em uma das categorias de autodeclaração, o(a) candidato(a) selecionado(a) em outra categoria desta modalidade (Indígena, Quilombola, Pessoa Trans e Refugiado(as)) pode ocupá-la. Se ainda assim, houver vagas remanescentes, elas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) selecionados(as), observada a ordem de classificação.

2.3. As **37 (trinta e sete)** bolsas restantes serão distribuídas entre os cursos de língua do NUPEL, conforme segue:

- a) alemão: 02 (duas) bolsas
- b) espanhol: 03 (três) bolsas
- c) francês: 03 (três) bolsas
- d) inglês: 06 (seis) bolsas

- e) italiano: 03 (três) bolsas
- f) kimbundo: 04 (quatro) bolsas
- g) latim clássico: 02 (duas) bolsas
- h) grego antigo: 02 (duas) bolsas
- i) português: gêneros Textuais Acadêmicos: 03 (três) bolsas
- j) português para Concursos Públicos: 03 (três) bolsas
- k) português como Língua Estrangeira: 02 (duas) bolsas
- l) yorùbá: 04 (quatro) bolsas

2.4. Do total de bolsas do item 2.3, serão reservadas 30% para pessoas negras – pretas e pardas – em atendimento à legislação que trata de Políticas de Ações Afirmativas (Lei 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, pela Resolução Nº 01/2017 do CAE/UFBA e pela Portaria Normativa 04, de 04/2018 do MPDG), pelas quais o(a) candidato(a) poderá optar no Formulário de Opção para Vagas Reservadas e Vagas Especiais.

2.4.1 Na hipótese de não haver candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – para preencherem todas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) selecionados(as), observada a ordem de seleção.

2.4.2 Os(As) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas e forem selecionados(as), deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada por comissão constituída pelo ILUFBA.

2.5. No que tange às vagas específicas destinadas aos cursos de Kimbundu e Yorùbá serão classificados(as) os(as) candidatos(as), obedecendo ainda aos seguintes critérios para definição de prioridade: pessoas idosas que ocupem função de líderes em suas comunidades ou sejam sacerdotes das religiões de matriz africana e/ou indígena; mestres e contramestres da capoeira; membros das irmandades pretas ou do jongo ou da congada.

2.6. A Concessão de Bolsas está limitada à isenção no pagamento do valor semestral correspondente à taxa de matrícula nos cursos de língua do NUPEL. O(a) candidato(a) deverá arcar com todas as demais despesas relacionadas ao curso de língua, tais como: material didático, alimentação, computador (ou outros equipamentos que permitam acesso às aulas online), transporte etc.

2.7. O montante descrito no item 2.1, somado às bolsas de estudo já concedidas em semestres anteriores

e àquelas concedidas à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia (PROAE/UFBA), corresponde a 18% (dezoito por cento) do número total de vagas preenchidas por alunos(as)-pagantes no NUPEL.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETA OU PARDA):

3.1 A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) considerará em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do(a) candidato(a).

3.2 Serão desclassificados(as) os(as) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoas Negras (preta ou parda).

3.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.nupel.ufba.br. A etapa de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do(a) candidato(a) acarretará perda da vaga pleiteada.

3.4 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento na etapa de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoas Negras (preta ou parda).

3.5 A etapa de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) será realizada presencialmente para os(as) candidatos(as) que residem em Salvador e virtualmente para candidatos(as) de outras cidades. O horário, o local e o link serão encaminhados aos(às) candidatos(as) previamente selecionados(as) para preencherem essas vagas.

4. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

4.1. Para concorrer a uma das bolsas integrais de estudo do NUPEL, o(a) candidato(a) deverá atender **INTEGRALMENTE** ao disposto neste Edital:

- a) apresentar **TODA** a documentação exigida, em formato digital, durante o período definido no item 8 deste Edital;
- b) integrar a comunidade EXTERNA à UFBA (ou seja, não ter vínculo profissional ou acadêmico com a UFBA);

- c) ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade completos no início do semestre 2023.2;
- d) ter ensino médio completo ou iniciado, mesmo que tenha sido interrompido, por algum motivo;
- e) I - estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de 2022; e II - seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022¹. (exceto para os(as) candidatos(as) que pleitearem uma das vagas especiais).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Para os devidos fins e para todos os efeitos legais, a inscrição do(a) candidato(a) implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, bem como das instruções e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas no sítio <https://nupel.ufba.br/>, das quais NÃO poderá alegar desconhecimento ou discordância.

5.2 As inscrições deverão ser realizadas através do Formulário <https://forms.gle/d6VwzSyqkD262wEA7> durante o período definido no item 8 deste Edital.

5.3. A inscrição é gratuita.

5.4 Segue abaixo a documentação a ser anexada no formulário (**todos os documentos anexados devem ser identificados com o nome completo do(a) candidato(a)**):

5.4.1 Candidatos(as) às vagas especiais (indígenas e quilombolas):

- a) formulário de opção para Vagas Reservadas e Vagas Especiais;
- b) declaração da Fundação Cultural Palmares que o(a) estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola (exclusivo para candidatos(as) da categoria quilombolas);
- c) registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) - documento administrativo fornecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), instituído pelo Estatuto do Índio, Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973 (exclusivo para candidatos(as) da categoria indígenas).

5.4.2 Candidatos(as) estrangeiros(as):

- a) cópia digitalizada de documento de identificação pessoal (passaporte);
- b) cópia digitalizada de documento(s) que comprove(m) a situação de vulnerabilidade

¹ Família com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo.

socioeconômica. (exceto candidatos(as) da categoria refugiados(as));

c) autodeclaração de baixa renda;

d) carteira de Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiros – RNE) ou Protocolo de Solicitação de Refúgio (apenas para candidatos(as) da categoria refugiados(as));

e) formulário de opção para Vagas Reservadas e Vagas Especiais (apenas para candidatos(as) da categoria refugiados(as)).

5.4.3 Demais Candidatos(as):

a) cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto;

b) cópia digitalizada do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cartão do CPF), caso o número não esteja expresso no documento oficial de identificação apresentado;

c) cópia digitalizada do comprovante de residência (emitido há menos de três meses) em nome do(a) candidato(a) ou nome de uma das pessoas da família direta (preferencialmente conta de luz);

e) cópia digitalizada de documento que comprove a escolaridade (histórico escolar, diploma, etc). Se o(a) candidato(a) for estudante (qualquer nível) a comprovação de escolaridade deverá ser feita através de cópia do comprovante de matrícula (ano ou semestre vigente);

g) cópia digitalizada de documento(s) que comprove(m) a situação de vulnerabilidade socioeconômica, tais como: comprovante de participação em programas sociais do governo; comprovante de recebimento do auxílio emergencial ou do auxílio Brasil etc.;

h) formulário de autodeclaração de baixa renda;

i) formulário de opção para Vagas Reservadas e Vagas Especiais (exclusivo para as categorias: Pessoas Trans (Transexuais, Transgêneros e Travestis) e Pessoas Negras (pretas e pardas).

5.5 A documentação acima referida deverá ser anexada ao formulário de inscrição (item 5.2).

5.6 Cada candidato(a) poderá preencher um único formulário de inscrição.

5.7. Será **INDEFERIDA** a inscrição que descumprir, em todo ou em parte, o presente Edital, em especial aquela que:

a) omitir informações solicitadas ou apresentá-las incorretamente;

b) não apresentar a documentação exigida;

c) for feita por pessoa que integre a comunidade interna da UFBA, tais como: servidores(as) (docentes ou técnico-administrativos), ocupantes de cargo ou função de confiança, estudantes

(graduação ou pós-graduação) e bolsistas;

d) for feita por pessoa que não faça parte de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022 (exceto para as vagas especiais).

6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

6.1. A documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) no ato de inscrição será analisada por uma Comissão de Seleção, designada pela coordenação do NUPEL para este fim.

6.2. O pedido de bolsa realizado fora do prazo estipulado ou constituído por documentação ilegível e/ou incompleta será prontamente INDEFERIDO.

6.3. Para a seleção e classificação dos(as) candidatos(as) será considerado o critério de relevância e pertinência do pedido de bolsa, o que deverá ser devidamente argumentado/explicado na ficha de inscrição do(a) candidato(a).

6.3.1 As bolsas não serão concedidas a mais de 01 (um) membro da mesma família.

6.4. O resultado contendo a relação dos(as) candidatos(as) contemplados(as) pela Concessão de Bolsas, para cada curso de língua, será publicado no sítio do NUPEL <https://nupel.ufba.br/>, na data prevista no item 08 deste Edital.

6.5. A Concessão de Bolsas está condicionada à existência de vagas no curso pretendido, bem como à justificativa apresentada no formulário de inscrição.

6.5.1 Em caso de empate os(as) candidatos(as) serão classificados(as) por ordem de inscrição.

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE BOLSISTA E DA MATRÍCULA ON-LINE

7.1. Os(As) candidatos(as) contemplados(as) com uma bolsa de estudo integral deverão enviar o *Termo de Bolsista* para o e-mail bolsasnupel@gmail.com, durante o período definido no item 08 deste Edital.

7.1.1. O(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá enviar o *Termo de Bolsista* assinado por seu responsável legal.

7.1.2. Esta representação poderá ser dada pelo(a) tutor(a) nato(a) (pai ou mãe) ou por aquele(a) que detém a guarda judicial, tutela, curatela ou for considerado(a) administrador(a) provisório(a).

7.1.3. O(a) responsável legal deverá enviar por e-mail juntamente com o *Termo de Bolsista*:

a) cópia de documento oficial de identificação com foto, em todos os casos;

b) cópia de documento que comprove a representação legal, nos casos de guarda judicial, tutela, curatela ou administração provisória.

7.2. NÃO será admitida assinatura do *Termo de Bolsista* por procuração particular.

7.3. O(a) candidato(a) que não assinar o *Termo de Bolsista* durante os respectivos períodos, PERDERÁ a bolsa de estudo.

7.3.1. Neste caso, a Coordenação do NUPEL poderá convocar um(a) novo(a) candidato(a) para a vaga, obedecendo à ordem de classificação elaborada pela Comissão de Seleção.

8. DOS PERÍODOS E PRAZOS

8.1. As atividades previstas neste Edital ocorrerão conforme os períodos ou datas aqui definidas:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do Edital	24/05/2023	
Inscrição e entrega dos documentos	24/05/2023	04/06/2023
Análise das inscrições pela Comissão de Seleção	05/06/2023	08/06/2023
Procedimento de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)	09/06/2023	12/06/2023
Publicação do resultado	13/06/2023	
Envio do <i>Termo de Bolsista</i> assinado por e-mail	14/06/2023	18/06/2023
Cadastramento no site do NUPEL (para estudantes novos(as))	Até 03/07/2023	
Matrícula	11/07/2023	

8.2. A Secretaria do NUPEL está sediada na Universidade Federal da Bahia, especificamente no térreo do Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (antigo PAF III), Campus Universitário de Ondina, bairro de Ondina, município de Salvador, Estado da Bahia.

9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1. O(a) candidato(a) PERDERÁ a bolsa de estudos a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) NÃO realizar o cadastro no período definido no item 07 deste Edital;
- b) NÃO enviar o *Termo de Bolsista* assinado no período definido no item 07 deste Edital;
- c) NÃO obter a nota mínima exigida para aprovação a cada semestre do curso;
- d) NÃO obter a frequência mínima exigida para aprovação a cada semestre do curso;
- e) Em caso de apresentação, por parte do(a) candidato(a), de informações, de documentação e/ou de declarações, total ou parcialmente, falsa, adulterada, incorreta e/ou imprecisa;
- f) em caso de não oferta do curso para o atual nível de proficiência do(a) candidato(a);
- g) em caso de cancelamento do curso para a língua escolhida pelo(a) candidato(a);
- h) em caso de o(a) candidato(a) praticar ato lesivo ou crime contra a administração pública, os(as) funcionários(as) e/ou os(as) alunos(as) do NUPEL ou da UFBA, tais como: ofensa verbal, assédio; desacato; furto ou dano; ofensa física; discriminação, preconceito de quaisquer espécies.
- i) em caso de cancelamento ou término do contrato firmado entre a UFBA e a FAPEX, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de outubro de 2022.
- j) em caso de dissolução do NUPEL.

9.2. Nos casos previstos nas letras “f” e “g” do item anterior, a critério exclusivo da Coordenação do NUPEL, a perda da bolsa de estudo poderá ser substituída por:

- a) trancamento do curso por, no máximo, dois semestres;
- b) transferência do(a) candidato(a) para outra língua e/ou nível.

9.3. Em qualquer dos casos de perda da bolsa, previstos neste Edital, o(a) candidato(a) NÃO poderá alegar desconhecimento, tão pouco exigir reparação/indenização por quaisquer danos morais, materiais e/ou outros de qualquer espécie.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A apresentação de informação, de documentação e/ou de declaração, total ou parcialmente, falsa, adulterada, incorreta e/ou imprecisa poderá resultar na aplicação das sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis, aplicando-se, ainda, o quanto disposto no parágrafo único, artigo 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

10.2. Todas as divulgações de que trata este Edital serão expostas no sítio do NUPEL, endereço eletrônico <https://nupel.ufba.br/>.

10.3. Os períodos e prazos estabelecidos neste Edital poderão ser dilatados, a critério exclusivo do NUPEL.

10.4. Todas as informações e dúvidas relativas a este Edital deverão ser resolvidas exclusivamente através do endereço eletrônico bolsasnupel@gmail.com. As mensagens enviadas deverão possuir no início do campo “Assunto” o título *Edital NUPEL nº 04/2023*.

10.5 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela coordenação do NUPEL.

Salvador/BA, 24 de maio de 2023.